## PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Cria o "Protocolo Não é Não" de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas.

Emenda nº				
(Dep. Daniel	Agrobo	m- P	L/GC	<b>)</b> )

Acrescente-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 03/2023, renumerando-se todos os demais:

Art.4º Os estabelecimentos manterão e priorizarão, a partir dos protocolos e treinamentos realizados, ações de prevenção de violência e assédio sexual em suas dependências.

## **Justificativa**

Esta emenda tem o condão de aperfeiçoar esse projeto que, ao nosso entender, é meritório e de extrema importância para o país. Temos acompanhado situações de violência e assédio sexual contra as mulheres não apenas no Brasil, mas no mundo. A proposição em tela visa estabelecer um protocolo de atuação e de amparo a estas mulheres vítimas de violência. Entretanto, entendemos que é importante estabelecer e ressaltar que as ações de prevenção devem fazer parte da rotina dos estabelecimentos e, antes de tudo, devem ser priorizadas para evitar que a violência sexual e o assédio ocorram. Nesse sentido, sugerimos inserir, após as principais definições da proposta, um artigo que priorize as ações profiláticas, impedindo que a violência ocorra e não apenas atuando frente aos abusos ocorridos. Sendo assim, rogamos o apoiamento dos nobres pares para aprovação da referida emenda.





## Dep. Daniel Agrobom- PL/GO





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Daniel Agrobom)

Cria o Protocolo Não é Não de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas.

Assinaram eletronicamente o documento CD231612200000, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 2 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 3 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 4 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 5 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 6 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 7 Dep. Raimundo Costa (PODE/BA)
- 8 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 9 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 10 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 11 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 12 Dep. General Girão (PL/RN)
- 13 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 14 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) LÍDER do PL
- 15 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) Fdr PSDB-CIDADANIA
- 16 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) Fdr PT-PCdoB-PV LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 17 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE) VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

